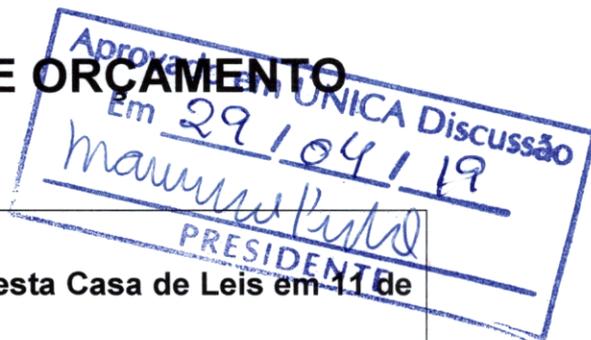




**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER**



**Propositura:**

**Projeto de Lei N. 020, de 2019**, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de abril de 2019, às 11h. e 05min.

**Ementa:**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.**

**Autoria: Poder Executivo**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

## **RELATÓRIO**

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de abertura de crédito adicional especial destinado ao destinado ao combate de erosão e conservação de estradas rurais.

No meu entendimento, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 020, de 2019, conforme apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.

3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Parecer ao Projeto de Lei n. 020/2018



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

*Alceu Antonio Mazziere*  
**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**

**Relator**

### VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 020, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”, em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.

*celso roberto pegorin*  
**CELSO ROBERTO PEGORIN**

**Presidente**

*Alceu Antonio Mazziere*  
**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**

**Relator**

*José Eduardo Trevisan*  
**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

**Membro**